



000397

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.368 , DE 20 DE AGOSTO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Taubaté, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal nº 1931, de 14 de outubro de 1981,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, sem benfeitorias, situado neste Município de Taubaté, com a área de 896,97 m², necessário à implantação do COLETOR TRONCO PINHÃO 1, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários deste Município de Taubaté, imóvel esse que consta pertencer a Armando Crozariol e outros com as medidas, limites e confrontações constantes da planta da SABESP desenho final nº 088/06-RVE e respectivo memorial descritivo, a saber:

Área: A-B-C-D-E-F-A = 896,97m²

“Uma faixa de terra, situada em um imóvel rural denominado Chácara São João, no Bairro do Piracangaguá, pertencente à matrícula 20.207 do CRI de Taubaté-SP, representada no desenho 0088/05-RVE, tendo início no ponto, aqui denominado, A, situado na Estrada Municipal Francisco Alves Monteiro, distante 6,70m da ponte sobre o Córrego do Pinhão; segue pelo alinhamento da citada Estrada, com azimute 113º48’45” por 7,65m até o ponto, aqui designado, B; deflete à direita com azimute 165º30’36” por 83,35m, até o ponto, aqui designado, C; deflete à esquerda com azimute 137º23’57” por 60,63m até o ponto, aqui designado, D, confrontando, desde o ponto B, com área da mesma propriedade; deflete à direita e segue por um cerca de divisa, com azimute 198º41’26” por 6,84m, confrontando com propriedade de Carlos Marcon ou Sucessores, até o ponto aqui designado, E; deflete à direita com azimute 317º23’57” por 65,42m até o ponto, aqui designado, F; deflete à direita com azimute 345º30’36” por 89,59m, até o ponto, aqui designado, A, sendo que confronta desde o ponto E, com área da mesma propriedade, encerrando a área de 896,97m².”

Art. 2º A área de que trata o art. 1.º está caracterizada na planta AD-2397 anexa, que rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte do presente Decreto



000398
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de agosto 2007, 362º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Sílvia Carmen Lercan Ramiro
Diretora do Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Territorial do Município

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 20 de agosto de 2007.


Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa